



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/93

EM, 12 DE JANEIRO DE 1.993.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PA
A LEGISLATURA DE 1.993 à 1996."

A Mesa da Câmara Municipal de Mirante
da Serra, Faz saber que o plenário apro-
vou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O L E G I S L A T I V A

Art. 1º) - A Remuneração dos Vereadores
da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, para a Legislatura
de 1993 à 1996, consiste em subsídio Fixo, Subsídio Variável e
Verba de Representação para o Presidente da Mesa.

Parágrafo Primeiro: O Subsídio Fixo men-
sal, é no valor de CR\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros)

Parágrafo Segundo: O Subsídio Variável
mensal, é no valor de CR\$3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzei-
ros).

Parágrafo Terceiro: A Verba de Represen-
tação mensal para o Presidente da mesa é no valor de :
CR\$3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).



22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



Art. 2º) O Subsídio Variável corresponderá ao efetivo comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Art. 3º) A Remuneração dos Vereadores, a que se refere os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 1º desta Resolução Legislativa, será atualizada pelo mesmo índice aplicado para o reajustes salariais dos Servidores Municipal, toda vez que houver estes reajustes, obdecendo o parâmetro estabelecido no inciso VII do art. 2º da Emenda constitucional nº 001/92.

Parágrafo Primeiro: Sendo os reajustes salariais dos Servidores diferenciados por categoria, a atualização da remuneração dos Vereadores será de acordo e na mesma proporção do menor índice concedido.

Parágrafo Segundo: A atualização a que se refere este artigo, será elaborado através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal. toda vez que houver reajuste nos salários dos Servidores Municipal.

Art. 4º) Esta Resolução Legislativa, retroage seus efeitos à 01 de Janeiro do ano em curso.

Art. 5º) Esta Resolução Legislativa, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dorival Bispo Pinto
Presidente C. M. M. S.

Ismael Rosa Moura
1.º Secretário

Antônio Simplicio de Andrade
Vice-Presidente C. M. M. S.

Jollan Ribeiro de Abreu
2.º Secretário